



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM 2021/2024**

**DECRETO N° 29 DE SETEMBRO DE 2023**

**DISPÕE ACERCA DA RETENÇÃO DO  
IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE  
SOBRE VALORES PAGOS PELO MUNICÍPIO  
DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/MG.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo os quais pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Os órgãos da administração direta e indireta do Município e a Câmara Municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR –, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

**§ 1º.** A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

**§ 2º.** Sem prejuízo da retenção na fonte prevista neste artigo, fica dispensado o destaque do IR nos documentos fiscais referentes às despesas relativas ao fornecimento de água, de energia elétrica e aos serviços de telecomunicações.

**§ 3º.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, e alterações.

**§ 4º.** A isenção em relação a Micro Empreendedor - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM 2021/2024**

informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º, I, alínea “a” da Resolução CGSN nº 140/2018, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**§ 5º.** Os documentos fiscais com data de emissão anterior à entrada em vigor deste decreto, mas com pagamento posterior a essa data, terão a retenção do IR de ofício.

**§ 6º.** As retenções realizadas na forma deste decreto serão processadas nos documentos de execução financeira e o sistema registrará, automaticamente, a receita correspondente, e, quando for o caso, o recolhimento dos valores retidos será centralizado na conta única do tesouro municipal.

**Art. 2º.** A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades de que trata o caput do art. 1º, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do art. 1º.

**Art. 3º.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, sob pena de não aceitação dos documentos por parte dos órgãos e das entidades de que trata o caput do art. 1º, com sua devolução para correção.

**§ 1º.** Os órgãos e as entidades de que trata o caput do art. 1º deverão orientar seus prestadores de serviços na emissão dos documentos fiscais nos moldes do disposto neste decreto.

**§ 2º.** As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**Art. 4º.** Os titulares dos órgãos e das entidades de que trata o caput do art. 1º deverão providenciar a alteração dos instrumentos contratuais vigentes, à fim de que cumpram as obrigações previstas neste decreto.

Parágrafo único – Os órgãos e as entidades de que trata o caput do art. 1º deverão adequar os editais e contratos administrativos às disposições deste decreto.

**Art. 5º.** Todos os contratados deverão ser notificados através do anexo II do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços



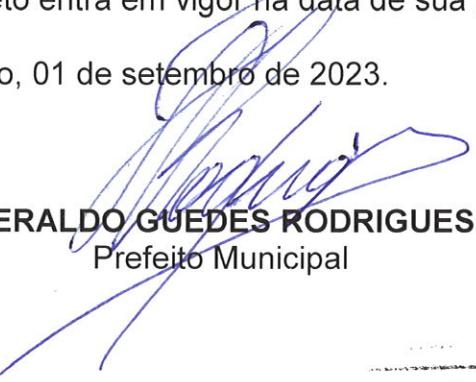
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único - A notificação enviada aos contratados abrangidos por este artigo será acompanhada de cópia deste Decreto.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino, 01 de setembro de 2023.

  
**GERALDO GUEDES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, que o presente documento foi publicado no dia 01 de setembro de 2023 no quadro de avisos da Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

**ANEXO I**

<b>NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO BEM PRESTADO</b> Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012	<b>ALÍQUOTA DE IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA FONTE</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Alimentação;</li><li>Energia elétrica;</li><li>Serviços prestados com emprego de materiais;</li><li>Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li><li>Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;</li><li>Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li><li>Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica de que trata o art. 31 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;</li><li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767;</li><li>Mercadorias e bens em geral.</li></ul>	1,20
<ul style="list-style-type: none"><li>Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;</li><li>Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou do distribuidor, de que trata o art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;</li><li>Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.</li><li>Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li><li>Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoas de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da</li></ul>	0,24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADM 2021/2024**

Agricultura Familiar (Pronaf).	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li><li>• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de Construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 08 de janeiro de 1997;</li><li>• Produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li><li>• Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;</li><li>• Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;</li><li>• Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.</li></ul>	1,20
<ul style="list-style-type: none"><li>• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li><li>• Seguro Saúde.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços de abastecimento de água;</li><li>• Telefone;</li><li>• Correio e telégrafos;</li><li>• Vigilância;</li><li>• Limpeza;</li><li>• Locação de mão de obra;</li><li>• Intermediação de negócios;</li><li>• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li><li>• Factoring;</li><li>• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li><li>• Demais serviços.</li></ul>	4,80
<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.</li></ul>	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM 2021/2024**

**ANEXO II  
NOTIFICAÇÃO AOS FORNECEDORES**

Sr. Fornecedor,

A Prefeitura Municipal, por meio do Setor Contabilidade, considerando Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do STF, Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte – MAFON/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, NOTIFICA Vossa Senhoria de que o Município de São José do Divino passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da publicação deste decreto, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda. Ressaltamos que não serão realizadas retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS, apenas ocorrerá retenção do Imposto de Renda.

Portanto, salientamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de São José do Divino/MG.

As alíquotas do Imposto de Renda para fins de retenção na fonte constam no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estão sujeitas à retenção do imposto de renda, devendo ser observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL OU MEI”.

Segue anexo cópia do Decreto com seus anexos.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos quanto à retenção poderão ser obtidos junto a tesouraria municipal e contabilidade.

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade